

Relatório Mensal de Atividades

(RMA)

Processo n. 5049377-63.2025.8.24.0023

Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações
Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital
(Florianópolis) - SC

ALTHOFF SUPERMERCADOS

Outubro/2025



Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Estágio processual	4
3. Aspectos Jurídicos	5
4. Informações das Recuperandas	9
5. Passivo Concursal	10
6. Quadro de colaboradores	11
7. Pedido de envio de documentos	12

1. Considerações preliminares

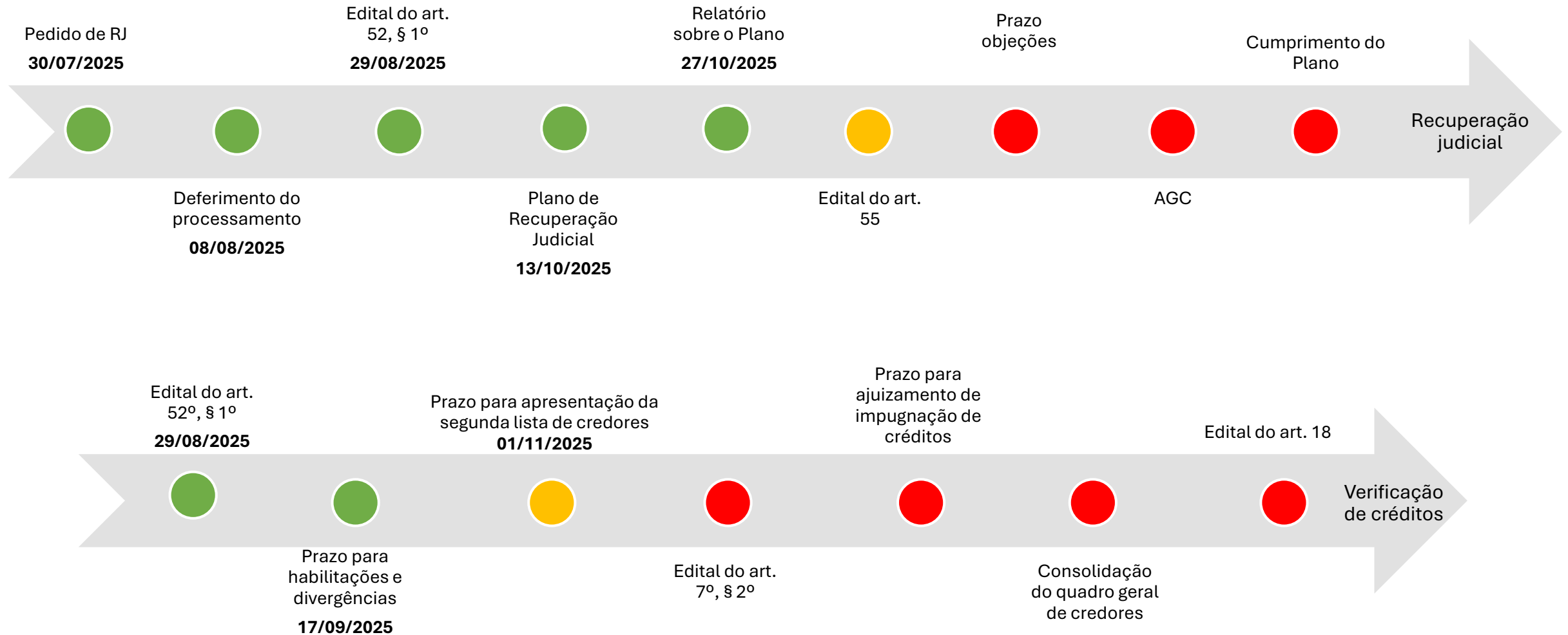
O presente relatório (RMA) reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial do Althoff Supermercados Ltda.

A apresentação deste relatório é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do administrador judicial, e tem como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades da Recuperanda, assim como da execução do plano de recuperação judicial.

Os resultados constantes no presente relatório se baseiam no processo de recuperação judicial e em informações operacionais fornecidas pela Recuperanda à Administração Judicial, as quais são disponibilizadas juntamente com este relatório e podem ser acessadas nos autos do incidente autuado para tanto e no site <https://scalzilliaj.com.br>.

As informações às quais a Administração Judicial teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste relatório não foram alvo de auditoria e não serão aproveitadas para qualquer outro fim. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.

2. Estágio processual



3. Aspectos jurídicos

Eventos do mês

- No dia **01/10/2025**, diversas petições foram protocoladas:
- O credor Felipi & Freitas Ltda. solicitou habilitação nos autos. (Evento 436)
- Junior Carlos Martins apresentou petição informando ser o legítimo locatário do imóvel arrematado em leilão no dia 17/09/2025, por isso requereu habilitação nos autos como terceiro interessado. (Evento 437)
- O credor Zanlorenzi Bebidas Ltda. requereu sua habilitação nos autos. (Evento 438)
- SEPAC – Serrados e Pasta de Celulose Ltda. pleiteou habilitação nos autos (Evento 441).
- No dia **02/10/2025**, três credores requereram habilitação nos autos, quais sejam: Panitts Ltda. (Evento 453), Frigorífico El Golli Ltda. (Evento 454) e Frigorífico Cechinel Ltda. (Evento 455).
- Por sua vez, no dia **03/10/2025**, o credor MDA Comercio e Transportes de Cereais Ltda., requereu habilitação nos autos (Evento 464).
- Em **06/10/2025**, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, acompanhado dos laudos de avaliação dos bens imóveis (Evento 468). Já no dia **07/10/2025**, apresentou o laudo de viabilidade econômico-financeiro (Evento 470).
- Em **07/10/2025**, o credor Antônio Basso & Filho Ltda. requereu habilitação nos autos (Evento 471).
- No dia **08/10/2025** as movimentações a se registrar são:
- No Evento 472, o juízo proferiu decisão acerca dos embargos de declaração do Banco Sofisa (Evento 161), honorários da administração judicial, petição do Banco Volvo (Brasil) S.A. (Evento 241), pedido de habilitação de procuradores, ofício do Evento 315, leilão do imóvel n. 13.778 e sobre o plano de recuperação judicial apresentado (Evento 468) .
- No Evento 476, o juízo expediu ofício ao juízo da 4ª Vara Federal de Criciúma solicitando transferência do saldo vinculado ao cumprimento de sentença n. 5007641-91.2018.4.04.7204.

3. Aspectos jurídicos

Eventos do mês

- Em **09/10/2025**, registra-se:
- Os credores Bancred Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados (Evento 479) e CRC Partes & Peças e Serviços em Compressores Ltda. (Evento 482/483) solicitaram habilitação nos autos.
- Praticou-se ato ordinatório para, intimar a Administração Judicial para encaminhar o edital referente ao Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 (Evento 484), bem como foi certificado a impossibilidade de cumprir, por ora, o item e.1. da decisão judicial do Evento 472 (Evento 486).
- Os credores Caramuru Alimentos S.A. (Evento 493), Coelho Agronegócios e Transportes Ltda. (Evento 494) e Pro Nova Distribuidora e Comércio de Cosméticos Ltda. (Evento 495), também solicitaram habilitação nos autos.
- Em **13/10/2025**, o credor Distribuidora Muller Comercio e Representações Ltda. apresentou pedido de habilitação (Evento 502).
- No dia **15/10/2025**, a Administração Judicial apresentou manifestação esclarecendo que o prazo para apresentar a verificação de créditos com o edital do art. 7º, §2º, encerra-se em 01/11/2025 (Evento 505).
- No mesmo dia, o credor Pão do Sul Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. requereu habilitação nos autos (Evento 506).
- Em **16/10/2025**, os credores Difafa Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. e Coelho Agronegócios e Transportes Ltda. peticionaram dando ciência à decisão do Evento 472, bem como concordando que o saldo remanescente do leilão seja incluído como evento de liquidez no plano de recuperação judicial (Evento 507).
- Em **17/10/2025**, consigna-se:
- A Recuperanda apresentou petição manifestando ciência e prestando esclarecimentos sobre a petição da Fazenda Pública do Município de Laguna (Evento 242) e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Imbituba (Evento 289) - (Evento 509).
- O credor Telefônica Brasil S.A. requereu habilitação nos autos (Evento 511).
- No dia **21/10/2025**, nos eventos 512 e 513, foi juntado resposta ao ofício pela Receita Federal do Brasil.

3. Aspectos jurídicos

Eventos do mês

- Em **23/10/2025**, a Administração Judicial apresentou o Relatório Sobre o Plano de Recuperação Judicial (Evento 514).
- No dia **25/10/2025**, o credor CRBS S.A. apresentou pedido de habilitação nos autos (Evento 518).
- Em **27/10/2025**, há comunicação acerca da distribuição do Agravo de Instrumento n. 5088137-53.2025.8.24.0000/TJSC (Evento 519) e em 29/10/2025, houve a comunicação de decisão proferida no referido agravo.
- No dia **29/10/2025**, o Espólio de Fláris Augusto Althoff apresentou petição apresentando informações acerca da Recuperanda e requereu algumas providências (Evento 530).

4. Informações da Recuperanda



Denominação social

ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA.



CNPJ

83.646.604/0001-37



Início das Atividades

17/01/1952



Endereço

Rua Miguel Patricio de Souza, Nº 900, Ceará,
Criciúma/SC, CEP 88815165



Objeto Social

Supermercados, atacado e varejo de gêneros e produtos alimentícios, frutas e legumes, leite e derivados, carnes, pescados e animais abatidos, produtos e resíduos de origem animal e vegetal, enlatados, engarrafados e ensacados, utilidades domesticas e artigos de habitação, papel e artigos de papelaria, material escolar, brinquedos, artigos desportivos e recreativos, artigos do vestuário e calçados, artefatos de borracha, couro e plástico, artigos de perfumaria e produtos de beleza, artigos sanitários e de limpeza, material ótico e fotográfico, material elétrico, gás liquefeito de petróleo, material de construção, ferramentas, ferragens, produtos metalúrgicos, cereais e leguminosas, ração para animais, lanchonete e restaurante, representações comerciais, comercio de transporte rodoviário de cargas, importação e exportação, estacionamento rotativo, frigorifico abate de bovinos, suínos, ovinos e caprinos, armazéns gerais, fabricação de produtos de panificação.

ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA.

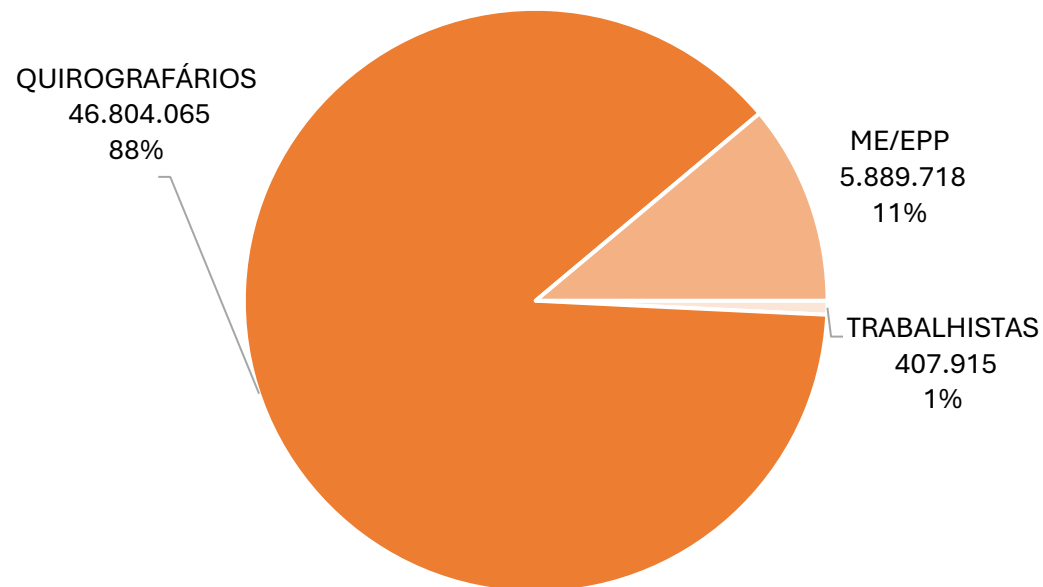


FLÁVIO PAULO ALTHOFF
SÓCIO
R\$ 5.000.000,00 – 100%

5. Passivo concursal

Art. 52, §1º

O passivo concursal da Requerente soma R\$ 53.101.697,21 distribuídos entre 69 credores da Classe I, 428 da Classe III e 276 da Classe IV. Importante destacar que, na contagem aqui demonstrada, foram unificados credores de mesma identificação e classe que foram arrolados de forma segregada na lista fornecida pela empresa. Abaixo se visualiza a composição dos valores por classe:



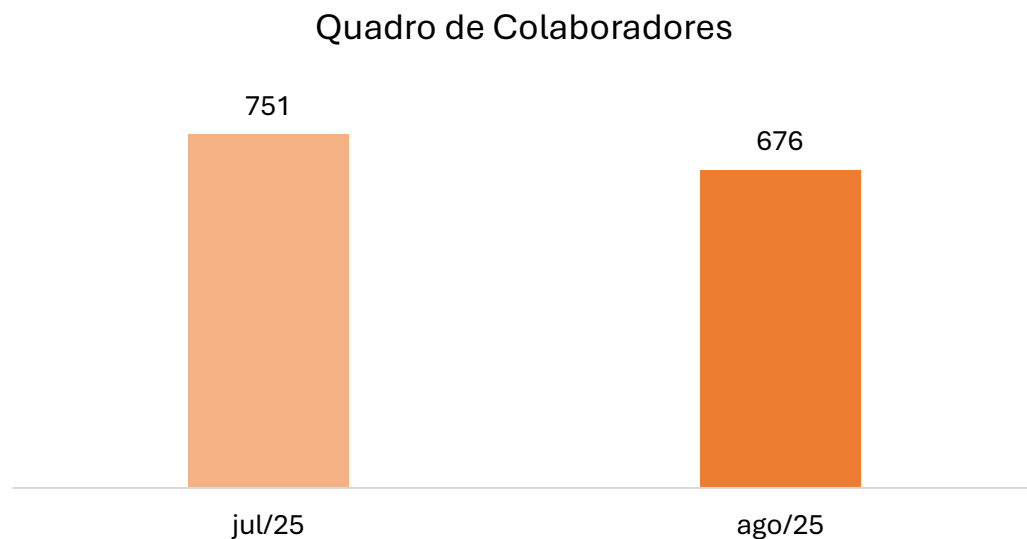
Os 10 maiores credores representam 56% do crédito, e podem ser visualizados abaixo:

CLASSE	CREDOR	VALOR
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO DO BRASIL SA	3.841.666,83
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	3.000.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	AMARETTI BEBIDAS LTDA	2.991.969,91
QUIROGRAFÁRIOS	FRIGORIFICO ZIMMER LTDA	2.011.897,69
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO SOFISA S.A.	1.777.216,53
ME/EPP	BEBIDAS GRASSI DO BRASIL LTDA	1.198.873,28
ME/EPP	COMERCIO DE FRUTAS GUATA LTDA	1.123.666,88
QUIROGRAFÁRIOS	TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.	1.089.894,24
QUIROGRAFÁRIOS	PANFACIL ALIMENTOS LTDA	991.017,59
QUIROGRAFÁRIOS	NESTLE BRASIL LTDA.	947.474,29

6. Quadro de colaboradores

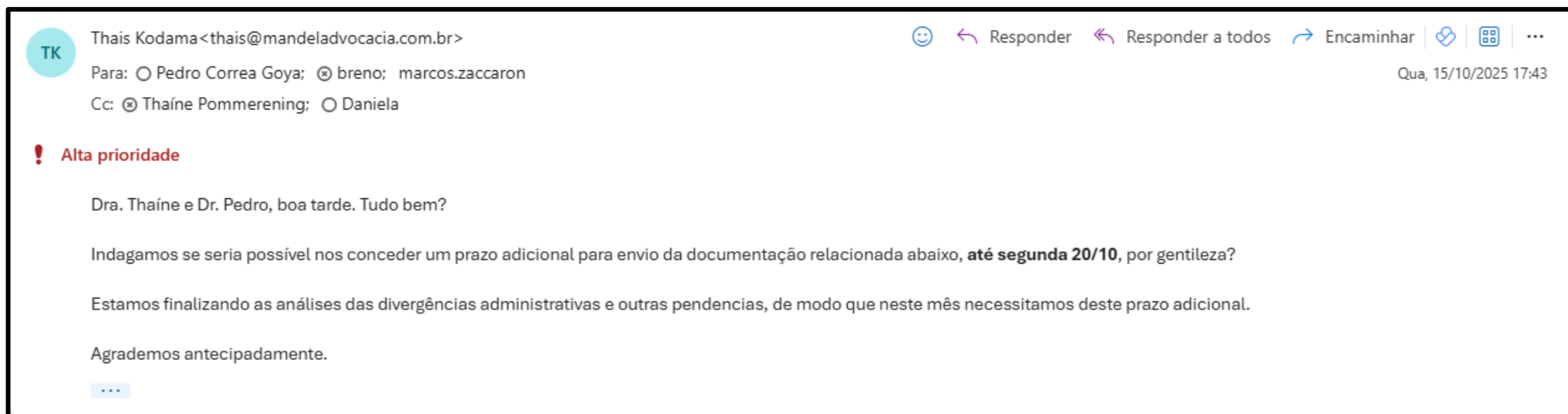
Conforme as informações disponibilizadas pela Althoff Supermercados Ltda., a Recuperanda contava com 676 empregados contratados sob regime CLT em agosto/25, tendo ocorrido 78 demissões no mês. Não houve comunicação de contratação de funcionários em regime PJ.

Na competência, os gastos com proventos da empresa foram de R\$ 1,8 milhão, enquanto os encargos somaram R\$ 560,2 mil, gerando um montante de R\$ 2,4 milhões.



7. Pedido de envio de documentação

Conforme relatado no relatório anterior, a Administração Judicial efetuou diversas cobranças para o envio da documentação necessária à elaboração do Relatório Mensal de Atividades, sem que houvesse o devido atendimento. Tal situação permaneceu inalterada neste período. Em 10/10/2025, a Administração Judicial encaminhou novo e-mail reforçando a solicitação, reiterando a lista completa dos documentos indispensáveis e fixando o prazo de 15/10/2025 para o seu envio. Em resposta, os procuradores da Recuperanda solicitaram a concessão de prazo adicional, conforme segue:



7. Pedido de envio de documentação

De forma excepcional, considerando a relevância do recebimento da documentação, a Administração Judicial concedeu a prorrogação do prazo solicitado. Em 20/10/2025, a empresa encaminhou os documentos referentes a agosto/2025, bem como o balancete de julho/2025. Todavia, verificou-se que diversos pontos ainda careciam de complementação, conforme detalhado à Recuperanda no e-mail reproduzido a seguir:

Prezado Marcos, boa tarde.

Acuso recebimento e agradeço o envio da documentação. Contudo, há três pontos que necessitam de complementação:

- Conforme nossa lista de documentos, constam outros demonstrativos contábeis necessários à análise das movimentações da empresa, como o **Livro Razão** e o **Demonstrativo de Fluxo de Caixa**. Para o mês de julho, foi encaminhado apenas o balancete, sendo, portanto, necessária a complementação com os demais documentos;
- No primeiro envio de solicitação da documentação (conforme mensagem abaixo), em **14/08/2025**, requisitamos os documentos referentes aos meses de **junho e julho de 2025**, uma vez que o **Lauda de Constatação Prévia** contemplou a análise até a competência de **maio/2025**. Contudo, não localizamos os documentos contábeis da Recuperanda relativos à competência de junho/2025, motivo pelo qual solicitamos seu envio.

Conforme alinhado em nossa reunião, para o primeiro envio, necessitamos dos documentos para as **competências de junho e julho de 2025**. Gostaríamos de sugerir o **dia 15 subsequente ao fechamento das competências para o envio da documentação**, mas ficamos no aguardo do posicionamento da contabilidade sobre a data ideal para o envio recorrente.

- Até o momento, foram encaminhados apenas parte dos documentos da relação solicitada, permanecendo pendentes, entre outros, os relatórios de Contas a Pagar e Contas a Receber. Reforçamos a necessidade de que o envio da documentação seja realizado de forma completa e recorrente e, nos casos em que a empresa não disponha de determinado documento, seja apresentada a devida justificativa quanto à sua ausência. Dessa forma, **encaminhamos em anexo planilha que relaciona todos os documentos que não foram enviados ou que foram encaminhados de forma parcial, necessitando, portanto, de complementação.**

Diante do exposto, destacamos que a Administração Judicial fica impossibilitada de realizar as análises do RMA até que a documentação pendente seja devidamente complementada, fato que será registrado no relatório. Assim, solicitamos que a complementação seja providenciada com a maior brevidade possível e, para os documentos cujo envio não seja viável, que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

7. Pedido de envio de documentação

Abaixo, demonstra-se a relação de documentos pendentes de envio por parte da Recuperanda, conforme enviado à empresa:

Checklist documentações contábil/financeira	Jun/25		Jul/25		Ago/25	
	Enviado	Não Enviado	Enviado	Não Enviado	Enviado	Não Enviado
Balancete Contábil Assinado (PDF e Excel)		X	X		X	
Razão Contábil (PDF e Excel)		X		X		X
Fluxo de Caixa Analítico (PDF e Excel)		X		X		X
Extratos bancários Conta Corrente (PDF e Excel)	Parcial		Parcial		Parcial	
Extratos bancários Conta Aplicações e outros Investimentos (PDF e Excel)		X		X		Parcial
Extratos bancários e contratos Empréstimos (PDF e Excel)		X		X		X
Relatório Financeiro Analítico de Contas a Receber (Posição em Aberto) (PDF e Excel)		X		X		X
Relatório de Inventário de Estoques (PDF e Excel)		X		X		X
Contratos de empréstimos e mútuos financeiros com pessoa física assinados (Ativos e Passivos) (PDF)		X		X		X
Relação Analítica dos Bens Imobilizados e Intangíveis (PDF)	X		X		X	
Relatório de Cálculo de Depreciação/Amortização e Saldo a Depreciar (PDF)	X		X		X	
Relatório Financeiro Analítico de Contas a Pagar (Posição em Aberto) (PDF e Excel)		X		X		X
Controle Empréstimos Partes Relacionadas		X		X		X
Guias de Obrigações Fiscais e Sociais Recolhidas no mês e a Recolher no mês Subsequente (PDF)	Parcial		Parcial			X
Espelho da Folha de Pagamento (PDF e Excel)		X		X		X
Resumo da Folha de Pagamento (PDF e Excel)	X		X		X	
Posição Relatório e-cac (PDF)	X		X		X	
Termo de Rescisão + Comprovantes de Pagamento das Rescisões (PDF)		X		X	X	
Comprovante de Recolhimento FGTS (PDF)		X		X		X
Comprovante de Recolhimento INSS - Empregados (PDF)		X		X		X
Relação de Funcionários Admitidos e Demitidos (PDF)		X		X	X	
Recibo Última EFD Contribuições entregue (PDF)	X		X		X	
Recibo Última EFD Fiscal entregue (PDF)	X		X		X	
Relatório para comprovação de créditos a compensar/recuperar	X			X		X

7. Pedido de envio de documentação

Em retorno, a Recuperanda se comprometeu a realizar a complementação dos documentos até 24/10/2025:



marcos.zaccaron@althoff.com.br

Para:  Pedro Correa Goya

Cc:  Daniela; 'paulo' <paulo@mandeladvocacia.com.br>; 'Recuperação Judicial' <rj@corporateconsulting.com.br>; +5 outros



Responder

Responder a todos

Encaminhar

...

Qua, 22/10/2025 09:42



Você respondeu em Qua, 22/10/2025 09:47

Prezados, bom dia.

Pedro, até a próxima sexta-feira, 24-10-2025, os docs. complementares serão encaminhados. Além disso, será mantida a regularidade a partir da comp. 09/2025

Marcos D. Zaccaron
Gerente de Controladoria

Dessa forma, em virtude dos documentos contábeis não terem sido disponibilizados de forma completa até a elaboração do presente relatório, a Administração Judicial ficou impossibilitada de analisar as movimentações da empresa.

14